

Meio: Vida Económica

Data: 15-03-2021

DE ACORDO COM A RFF

Legislador poderia ter ido mais longe no reforço das garantias dos contribuintes



A publicação em Diário da República da Lei nº 7/2021, com vista ao reforço das garantias dos contribuintes, à simplificação do sistema fiscal e à redução dos litígios tributários, é vista com bons olhos pelos fiscalistas da RFF. No entanto, defendem que o legislador poderia ter ido mais longe em vários aspetos.

Desde logo, consideram que a informatização dos serviços, procedimentos e processos tributários e várias alterações promovidas pelo legislador, nos últimos anos, “requerem um defensor do contribuinte independente da Autoridade Tributária, já que as idiossincrasias que a função da Provedoria de Justiça traduz não são as mais adequadas à especialização que a complexidade das relações tributárias exige”. Defendem aqueles fiscalistas que o legislador poderia ter recuperado o sentido de

Trata-se de um novo procedimento burocrático de difícil concretização

muitas das alterações já identificadas no relatório sobre as relações entre a AT e o contribuinte, que data de 2009. No que respeita às alterações operadas no regime da prescrição das obrigações tributárias, “o legislador poderia ter aproveitado para encetar uma revisão mais profunda ao instituto da prescrição das dívidas tributárias como um todo”.

Relativamente às alterações introduzidas às normas que regulam a caduci-

dade das garantias, a RFF adianta que se criou um regime mais complexo, que trará ineficiências e novo contencioso processual, promovendo o atraso na resolução dos litígios tributários em primeira instância. E quanto à alteração operada ao efeito suspensivo da reclamação judicial, entende a RFF que a expressão “matéria que afete a tramitação da totalidade da execução” é desajustada e insuficientemente determinada e que “implicará novo contencioso processual escusado, que o legislador tinha obrigação de evitar”. Já quanto às mudanças realizadas ao procedimento de inspeção e à criação de uma nova fase procedimental de “reunião de regularização”, trata-se de um novo procedimento burocrático de difícil concretização, mesmo em fase pós-pandémica”.